



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado o parecer da C. de Finanças.

Encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas e ao M.P. at. 05/11/2012

Protocolado diversos nº 018/12, que trata da decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 001930-026-08

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por meio de seus integrantes abaixo subscritos, na forma regimental, tem a considerar a respeito da proposição mencionada na epígrafe:

Trata-se de procedimento oriundo do Tribunal de Contas deste Estado, em que essa Corte entendeu dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Município de Atibaia, almejando o reconhecimento do integral cumprimento do quanto disposto no art. 212, da Constituição Federal. Ou seja, o investimento de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na educação.

Percebe-se que, como fatos substanciais, o entendimento exarado pela Corte se pautou, principalmente, pelo reconhecimento de investimento em ensino das despesas com a Fanfarra – Projeto Música e Cidadania;

Nesse sentido, não vislumbramos óbices que infirmem as conclusões do Tribunal de Contas.

Em vista disso, somos favoráveis ao acolhimento integral da manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

AUDITÓRIO DO FÓRUM DA CIDADANIA, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2012.


OSWALDO MENDES SOBRINHO
Relator


EMIL ONO
Membro

WANDERLEY SILVA DE SOUZA
Membro